

PORTARIA Nº 603, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Comissão Permanente de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), a Comissão Permanente com o objetivo de coordenar, monitorar e promover a implementação dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito desta Pasta.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente:

I – realizar diagnóstico situacional da aderência da Secretaria à LGPD;

II – elaborar Plano de Ação com diretrizes estratégicas e operacionais para a conformidade da Secretaria com a LGPD;

III – propor e acompanhar medidas para a efetiva implementação da LGPD;

IV – propor capacitações e treinamentos, conforme necessidades identificadas;

V – acompanhar e colaborar com o Comitê Intersecretarial de Análise da Aplicação da LGPD no Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 40.169, de 11 de outubro de 2019](#), por meio do fornecimento de informações, subsídios técnicos e do seguimento às suas deliberações;

VI – requisitar às unidades da Secretaria as informações e documentos necessários, bem como articular-se com as demais unidades;

VII – adotar outras providências pertinentes à conformidade da Secretaria com a LGPD, nos limites de sua competência.

Art. 3º A Comissão será composta por membros titulares e suplentes, indicados pelas seguintes unidades:

I – Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC);

II – Secretaria Executiva de Administração e Logística (SEALOG);

III – Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia (SGE);

IV – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa (SEGEA);

V – Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento (SEFIN);

VI – Secretaria Executiva da Fazenda (SEFAZ);

VII – Secretaria Executiva de Contratos (SECONT);

VIII – Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida (SEQUALI);

IX – Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF);

X – Unidade de Controle Interno (UCI);

XI – Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da SEEC, na forma do art. 5º, inciso X e do art. 41 da LGPD que atuará como coordenador da Comissão.

§ 1º Todos os membros titulares e suplentes devem firmar Termo de Confidencialidade e de Ausência de Conflito de Interesses, considerando a natureza sensível das informações tratadas e em observância aos princípios previstos na Lei nº 13.709/2018.

§ 2º Outras unidades da Secretaria podem ser convidadas, sempre que necessário, a participar das reuniões da Comissão ou a contribuir tecnicamente, mediante o fornecimento de informações e subsídios necessários ao desenvolvimento de seus

trabalhos.

Art. 4º As unidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal devem prestar apoio e atender, no âmbito de suas competências, às solicitações da Comissão no que se refere a dados, documentos e demais informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 5º A Comissão deve apresentar relatório anual ao Comitê Interno de Governança Pública (CIG/SEEC), contendo as ações executadas e os avanços no cumprimento da LGPD.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 149, seção 1, 2 e 3 de 11/08/2025 p. 2, col. 1](#)